



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 821/2025

AUTOR: VEREADORA IVONETE LUDGÉRIO.

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 821/2025, de autoria da Vereadora Ivonete Ludgério, apresentado em 12 de agosto de 2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em ambulâncias públicas e privadas que prestem serviços no Município de Campina Grande – PB.

A proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 82 da Resolução nº 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria em análise envolve tanto aspectos de **segurança** quanto de **saúde pública**, situando-se no âmbito do interesse local (**art. 30, I e II, da Constituição Federal**).

Não existe legislação municipal anterior que trate especificamente da instalação de câmeras de segurança em ambulâncias, de modo que não se vislumbra **duplicidade normativa**.

Entretanto, há de se considerar que a proposição **cria obrigação e despesa para o Poder Executivo**, ao impor a aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento em veículos de atendimento público (como o SAMU), bem como em ambulâncias privadas conveniadas.

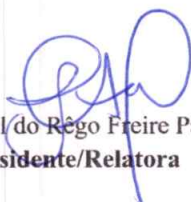
Nos termos da jurisprudência consolidada pelo **STF e TJ/PB**, a criação de despesa obrigatória por iniciativa parlamentar pode caracterizar **vício de iniciativa** e consequente inconstitucionalidade formal, já que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Assim, embora a proposição tenha mérito social relevante – reforçando a segurança de pacientes, servidores e motoristas, além de garantir maior transparência nos atendimentos –, o projeto apresenta **inconstitucionalidade formal**.

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, entende que o **Projeto de Lei nº 821/2025** não apresenta duplicidade legislativa, porém padece de **vício de iniciativa**, razão pela qual opina pelo **ARQUIVAMENTO**, de modo a evitar a imposição direta de despesas ao Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 18 de agosto de 2025.


Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Presidente/Relatora

Saulo Noronha
Secretário


Márcio Guedes
Membro